Fls. n.º 2
Proc. 236/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
464	05/03/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 617/97

MOCOCA, 04 de março de 1997.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 5 / 03 / 97.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária.

A Lei nº 1.827, de 29-05-1989 é uma Lei que dispõe sobre a autorização para concessão de **Bolsas de Estudos** para estudantes universitários visando atender ao transporte rodoviário para cidades circunvizinhas que oferecem cursos regulares não ministrados em nosso Município.

Como é uma Lei autorizatória, algumas vezes é difícil sua aplicação, principalmente na forma que foi elaborada como também na forma em que foi regulamentada (Decreto nº 2.836, de 03-11-93) já que atendia apenas uma parcela destes estudantes e,em algumas vezes, de acordo com os próprios estudantes, algumas injustiças foram cometidas.

Da forma como está proposto este novo Projeto de Lei, acreditamos que a mesma atenderá a todos os estudantes universitários de Mococa que frequentam Cursos Regulares de Graduação em cidades circunvizinhas.

Esclarecemos que os estudantes universitários têm conhecimento deste ante projeto e esperam,como nós do Executivo esperamos,que os Senhores Vereadores aprovarão esta Lei para que possamos atender aos anseios dos estudantes universitários de Mococa.

Reteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
Sala das Comissões 5 / 3 / 97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 236/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 04 DE MARÇO DE 1997.

Concede auxílio financeiro para transporte rodoviário aos estudantes universitários.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido auxílio financeiro para transporte rodoviário aos estudantes universitários do município que frequentem cursos regulares de graduação em estabelecimentos de Ensino com distância inferior a 90 (noventa) quilômetros da sede do município.

Parágrafo único- O auxílio financeiro para transporte rodoviário será devido nos períodos de 1º de março até 30 de junho e de 1º de agosto à 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º - O auxílio será repassado diretamente às empresas de ônibus contratadas pelos estudantes universitários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Art. 3º - Não terá direito às regalias deste auxílio, o estudante universitário que:

a) - Frequentar curso regular de graduação que possua similar na sede do Município;

b) - Ficar reprovado;

c) - Deixar de apresentar o comprovante de matrícula e a cada semestre deixar de apresentar o seu atestado de frequência.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias pelo Executivo a contar da data de sua publicação.

Fls. n.º 4
Proc. 236/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE MARÇO DE 1997.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1827,de 29-05-1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MARÇO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. nº 5
236 97

PROCESSO Nº.236/97 - PROJETO DE LEI Nº.14/97

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 3 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencivel em 12 / 3 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Paulo Roberto
com prazo de 3 dias vencivel em 7/3/97
Sala das Comissões em
5 / 3 / 97

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 3 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencivel em 12 / 3 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Pompeo Curadi
com prazo de 3 dias vencivel em 7/3/97
Sala das Comissões em
5 / 3 / 97

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 3 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencivel em 12 / 3 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
José Ignacio Ribeiro
com prazo de 3 dias vencivel em 7/3/97
Sala das Comissões em
5 / 3 / 97

Presidente

14/97

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.14/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Concede auxilio financeiro para transporte rodoviario para estudantes Universitarios

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 4 de Março de 1997

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 5 de Março de 1997

Norberto Garib

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	:-	PROJETO DE LEI Nº.14/97
INTERESSADO	:-	PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR	:-	JOSE POMPEO CORRADI
ASSUNTO	:-	Concede auxilio para transporte rodoviario para alunos universitario

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 4 de Março de 1997.

Relator
José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 5 de Março de 1997.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.14/97

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO:- Concede auxilio Financeiro para transporte rodoviario para estudante universitario

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 4 de Março de 1.997

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 5 de Março de 1.997

Luiz Braz Mariano

Marcia Rotta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
482	10/03/97	17:10h

OF. Nº 647/97

MOCOCA, 10 de março de 1997.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em mensagem aditiva, informar a Vossa Excelência, com relação ao Projeto de Lei recem-encaminhado a essa Douta Câmara, através do Ofício 617/97, em 04 de março de 1997, que, por um lapso, quando enviado o referido Projeto de Lei, não constou o dotação orçamentária para arcar com ônus decorrente da execução da Lei.

Por esse motivo é que pedimos o acréscimo do Artigo 4º ao referido Projeto de Lei, nos seguintes dizeres:

"Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pór conta de dotações orçamentárias próprias".

Os artigos subsequentes, deverão ser alterados para 5º e 6º, respectivamente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 10/3/97
Presidente

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Anexar ao Projeto de Lei
Cido Espanha
Presidente
16/03/97

PROJETO DE LEI Nº 014/97

EMENDA:

Emenda Supressiva total do artigo 3° e suas letras a,b e c.

1- a aplicação do conteúdo da letra "a" do Projeto, poderá contrariar interesses de alunos, que encontram-se já matriculados há anos em cursos em escolas da região, uns por opção, outros por não encontrar a vaga desejada no período noturno, e muitos não optando por uma escola local, por falta de reconhecimento da mesma junto ao Ministério da Educação e Cultura.

2- a letra "b" ao negar a bolsa ao aluno reprovado, está penalizando esse aluno duplamente, primeiro pela reprovação em si, em segundo lugar excluindo o benefício do transporte subvencionado, deve-se ainda considerar no aspecto reprovação as circunstâncias que motivaram a repetição de ano.

3- o disposto na letra "c" do projeto, se aplicado, exigirá uma constante fiscalização com um aparato essencialmente burocrático, com custos tanto para o erário municipal, como para o aluno, que para obtenção do atestado escolar estará sujeito ao pagamento de uma taxa, onerando mais a vida escolar.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de março de 1997.

José Pompeo Corradi
Vereador do P.L.

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 10/3/97
CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

REQUERIMENTO

Os Vereadores abaixo-assinados requerem à Presidência da Mesa Diretora, ouvida da pauta dos trabalhos da presente sessão o projeto de lei nº 14/97, para proceder melhores estudos da matéria.

Plenário Vereador Ribeiro da Silva, 10/03/97.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 014/97.

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 17 de maio de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Concede auxílio financeiro para transporte rodoviário aos estudantes universitários.

Artigo 1º. - Fica concedido auxílio financeiro para cobrir despesas de transportes rodoviários aos estudantes universitários do município de Mococa que freqüentem cursos regulares de graduação em Estabelecimento de Ensino com distância inferior a 90 (noventa) quilômetros da sede do município.

Parágrafo único - O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será devido nos períodos de 1º. de março até 30 de junho e de 1º. de agosto a 30 de novembro de cada ano.

Artigo 2º. - O auxílio transporte será repassado mensalmente aos estudantes universitários, em conta-corrente bancária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato firmado com a empresa de transporte coletivo ou trabalhador autônomo que presta serviço de transporte coletivo, cabendo a ambos estarem devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

Artigo 3º. - Para fazer jus aos benefícios da presente Lei o estudante universitário deverá comprovar mensalmente junto à Prefeitura Municipal sua regular frequência na Entidade Educacional.

I - Incumbe ao estudante universitário comprovar sua regular frequência através de recibos de pagamento mensal do curso ou certidão expedida pela entidade escolar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

II - O prazo para repasse do auxílio financeiro é até o quinto dia útil do mês subsequente a apresentação dos documentos de que trata o inciso anterior.

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 17 de maio de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Artigo 4°. - Caberá a cada coordenador responsável do transporte coletivo enviar à Prefeitura Municipal os contratos de prestações de serviços de que trata a presente Lei, no prazo de 10 (dez), dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 5°. - O cálculo do auxílio financeiro de que trata o art. 2°. da presente Lei será efetuada da seguinte forma:

I - Calcula-se 50% (cinquenta por cento) sobre o total do contrato de prestação de serviço de transporte coletivo;

II - O valor auferido nos cálculos do inciso anterior será dividido pelo número de estudantes, partes do contrato de prestação de serviço.

Artigo 6°. - O recurso destinado a suprir as despesas com execução dessa Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 7°. - Está Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo a contar da data de sua publicação.

Artigo 8°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei n°. 1.827, de 29 de maio de 1.989.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 17 DE MARÇO DE 1997.

Pompeo Corradi
Vereador

RONALDO CORRAINI
VEREADOR

MARCIA ROTTA
VEREADORA

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
VEREADOR

José Francisco Ribeiro
Vereador

ITALO MAZIERO JUNIOR
VEREADOR

Americo Pereira Lima
Vereador

NATALISSO PA
VEREADOR

CIDO ESPANHA
VEREADOR

Cláber
Vereador

Luiz Braz Mariano
Vereador

Solange Aparecida S. Dias
Vereadora

Benedito José de Souza
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
578	17/03/97	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 17 / 03 / 97

CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

SUBSTITUTIVO ao Projeto de lei nº.008/97, de Autoria do Vereador Luiz - Braz Mariano, que Institui no Municipio de Mococa, a Comissão Municipal de Emprego.

PROJETO DE LEI Nº.14/97, de autoria do Executivo Municipal, que concede auxilio financeiro para transporte rodoviário aos estudantes universitários.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Março de 1.997.

CIDO ESPANHA
VEREADOR

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº14/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- MARCIA ROTTA
ASSUNTO :- Concede auxilio financeiro para o transporte rodiviario aos estudantes Universitários

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Março de 1.997

Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 17 de Março de 1.997

José Pompeo Corradi

Norberto Garib

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 19 de março de 1997.

Of. nº. 357/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 17 de março último.

Autógrafo nº. 019/97- Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 008/97.

Autógrafo nº. 020/97- Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 014/97.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência protestos mais alta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 20 DE 1997.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 014/97.

Concede auxílio financeiro para transporte rodoviário aos estudantes universitários.

Artigo 1º. - Fica concedido auxílio financeiro para cobrir despesas de transportes rodoviários aos estudantes universitários do município de Mococa que freqüentem cursos regulares de graduação em Estabelecimento de Ensino com distância inferior a 90 (noventa) quilômetros da sede do município.

Parágrafo único - O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será devido nos períodos de 1º. de março até 30 de junho e de 1º. de agosto a 30 de novembro de cada ano.

Artigo 2º. - O auxílio transporte será repassado mensalmente aos estudantes universitários, em conta-corrente bancária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato firmado com a empresa de transporte coletivo ou trabalhador autônomo que presta serviço de transporte coletivo, cabendo a ambos estarem devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

Artigo 3º. - Para fazer jus aos benefícios da presente Lei o estudante universitário deverá comprovar mensalmente junto à Prefeitura Municipal sua regular frequência na Entidade Educacional.

I - Incumbe ao estudante universitário comprovar sua regular frequência através de recibos de pagamento mensal do curso ou certidão expedida pela entidade escolar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

II - O prazo para repasse do auxílio financeiro é até o quinto dia útil do mês subsequente a apresentação dos documentos de que trata o inciso anterior.

AUTÓGRAFO Nº. 20 DE 1997.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 014/97.

Artigo 4º. - Caberá a cada coordenador responsável do transporte coletivo enviar à Prefeitura Municipal os contratos de prestações de serviços de que trata a presente Lei, no prazo de 10 (dez), dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 5º. - O cálculo do auxílio financeiro de que trata o art. 2º. da presente Lei será efetuada da seguinte forma:

I - Calcula-se 50% (cinquenta por cento) sobre o total do contrato de prestação de serviço de transporte colétivo;

II - O valor auferido nos cálculos do inciso anterior será dividido pelo número de estudantes, partes do contrato de prestação de serviço.

Artigo 6º. - O recurso destinado a suprir as despesas com execução dessa Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 7º. - Está Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº. 1.827, de 29 de maio de 1.989.

CÂMARA MUNIICIPAL DE MOCOCA, 18 DE MARÇO DE 1997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário